

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO Nº 01580.041747/2011-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA INDOBEL ASSINATURA, LEITURA E PUBLICAÇÕES LTDA-ME

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **INDOBEL ASSINATURA, LEITURA E PUBLICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.752.673/0001-47, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt nº 249, Sala 506, 5º andar, CEP: 88010-902, neste ato representada pela **Sra. ROSELY MÜNCH**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade Nº [REDACTED] expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.041747/2011-68, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de jornais, para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Escritório Central, localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro no Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I- Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2012**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

Item	Título	RJ	Periodicidade	Valor Total
1	Jornal Folha de São Paulo	6	Diária	R\$ 5.266,00

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços compreendem o fornecimento de 06 (seis) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo, impresso mais versão digital, na modalidade de segunda a domingo, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 Ficar responsável pela entrega diária dos exemplares, nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Biblioteca, através do telefone (21) 3037-6041/3037-6042, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos fascículos.

3.1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para acesso ao portal, se for o caso.

3.1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.

3.1.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratada, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

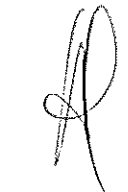
3.1.5 A **CONTRATADA** deverá repor os exemplares com defeito ou dano de qualquer natureza.

3.1.6 A **CONTRATADA** a deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Receber os exemplares verificando seu estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega, de acordo com as especificações da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a Nota de Empenho.



Agência Nacional do Cinema

4.1.2 Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas nos exemplares, objeto do Termo de Referência, devolvendo os rejeitados, solicitando a reposição dos faltantes, sempre que for o caso.

4.1.3 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

4.1.4 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela administração da contratante.

4.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.1.6 A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos exemplares e as condições de acesso ao portal, se for o caso, por intermédio do Servidor da Biblioteca da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega dos exemplares, que, ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela contratante, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço será fixo e irrevogável.

5.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global estimado de **R\$ 5.266,00 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais)**.

5.3 O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.4 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em



Agência Nacional do Cinema

seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas.

- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.7 O pagamento será efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7.1 Constatada sua irregularidade junto ao **SICAF**, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exeqüível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções




Agência Nacional do Cinema

necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;

- 5.11 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.13 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, PI 201200012.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2012NE800038, em 31/01/12, no Valor Total Estimado de R\$ 4.388,30 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização da presente prestação de serviços será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal, por meio da Gerência Administrativa, através de servidor designado Representante da Administração, registrando as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.3 A contratante se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.
- 7.4 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital.
- 7.5 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-

Agência Nacional do Cinema

responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

7.6 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- e) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- f) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento dos exemplares será feito de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à **CONTRATADA**, podendo não coincidir a data de início das assinaturas, não excluindo a responsabilidade da mesma pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A entrega dos exemplares deverá ser feita na Portaria do Escritório Central, localizada na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Agência Nacional do Cinema

- 10.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;
- 10.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 10.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Agência Nacional do Cinema

- 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 10.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "o" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

